



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00455/2024

**Data de autuação**  
13/06/2024

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

**Ementa:**

DENOMINA DE LORIVAL GONDIM A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE LORIVAL GONDIM A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM A BARBALHA		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2024 14:16:39	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2024 14:16:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROJETO DE LEI  
13/06/2024

### **DENOMINA DE LORIVAL GONDIM A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Lorival Gondim**, a CE 060 que liga o município de Jardim ao município de Barbalha/CE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2024.

### **JUSTIFICATIVA**

Lorival Gondim Filho de José Caminha de Anchieta Gondim e Maria Josefina da Conceição Gondim, nasceu e foi criado no município de Jardim-Ceará, onde fixou residência no município e casou-se com Rivania Sampaio Gondim quem teve três filhos, José Sampaio Gondim, Geovane Sampaio e Roseni Coelho Gondim.

Foi empresário trabalhou com seu pai desde jovem, ajudando sua mãe e seu pai em uma farmácia no município de Jardim hoje existe até hoje. Na juventude, iniciou sua vida na política sendo prefeito, vice-prefeito e vereador de Jardim em que desenvolveu fortes laços de amizade com habitantes da região.

Homem íntegro e de boa conduta, que, passou na vida, conseguiu vencer com sabedoria e humildade. Sempre ofereceu apoio a quem o procurava, por isso conquistou a simpatia de todos que o conheceram.

Faleceu no dia 08 de março de 2007 deixando filhos e netos, que tanto amava e que seguiram a vida buscando seu legado de bondade e perseverança.

Assim sendo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, entendendo como justa a homenagem ora proposta ao saudoso cidadão de Jardim **Lorival Gondim**.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)



## **CERTIDÃO**

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 455/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento Legislativo***

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2024 11:07:19	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2024 11:12:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
18/06/2024

LIDO NA 52º (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2024 10:18:48	<b>Data da assinatura:</b>	26/06/2024 10:18:47



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
26/06/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 26 de junho de 2024

Ofício nº 112/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

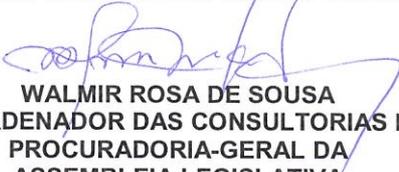
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00455/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO OSMAR BAQUIT**, que **DENOMINA DE LORIVAL GONDIM, A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **CE 060** :

1. Se efetivamente a **CE 060** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **CE 060** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000746/2024-61**

10/07/2024 às 15:06

Nº de protocolo externo: (06597/2024)

**Assunto**

CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

**Observação**

OF Nº 112/2024 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES.

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em 10/07/2024 às 15:06**

Aguardando análise

**Unidade atual**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo  
através do QR Code.

**SUITE**

<https://sui.telego.br>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

**Nº do processo**

06597/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

26/06/2024

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS  
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS  
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## OBSERVAÇÕES

---

OFÍCIO Nº112/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
SEGUINTE INFORMações SOBRE A REFERIDA CE 060 QUE  
DENOMINA DE LORIVAL GONDIM, A CE 060 QUE LIGA O  
MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.



Fortaleza, 26 de junho de 2024

Ofício nº 112/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00455/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO OSMAR BAQUIT**, que **DENOMINA DE LORIVAL GONDIM, A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **CE 060** :

1. Se efetivamente a **CE 060** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **CE 060** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**  
**NESTA CAPITAL**



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

10/07/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **10/07/2024** às **16:08** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

11/07/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPAR**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SOP/GEDOP-CRT

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** CARLIANE CHAVES FREITAS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **11/07/2024** às **09:16** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

11/07/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/GEDOP-CRT**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SOP/DIPLAF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis. Att,  
Filipe Braid.

**Usuário:** MARIA DALVA DA SILVA VIEIRA**Lotação:** Gerência do Distrito Operacional - Crato - SOP/GEDOP-CRT

Documento assinado eletronicamente em **11/07/2024** às **14:07** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

12/07/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/DIPLAF**Assunto:** CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos**Para:** SOP/GEPLO

Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLA, para prestar as informações solicitadas e após retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP.

**Usuário:** REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO**Lotação:** Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **12/07/2024** às **08:21** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/02/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações  
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0112/2024 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-060, ligando os municípios de Barbalha e Jardim, com 38,28 km de extensão.

1. A rodovia citada **foi construída** com recursos públicos estaduais;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50%** do valor da obra;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual** como rodovia não pavimentada;
4. A Unidade **não possui** denominação oficial.
5. O segmento rodoviário é uma rodovia pavimentada com **obra concluída**;
6. O trecho **não possui obras em andamento**.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPE BRAID CARANNANTE**, em 24/02/2025, às 14:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/02/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações  
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,  
informando o código  
30B2-C123-D0E3-D34C.

**OFÍCIO Nº 001008/2025/SOP/SUPAR**

**Fortaleza, 25 de fevereiro de 2025**

**Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA**

**COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da GEPL0/SOP, acostada a fl.nº08.

Atenciosamente,

**José Ilo de Oliveira Santiago**

**Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP**

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 001008/2025/SOP/SUPAR

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 25/02/2025, às 12:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 3D6E-B531-F267-959D.

Última alteração: 26/02/2025, às 08:36

NUP: 01000.000746/2024-61

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/07/2024 às 15:06	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
10/07/2024 às 16:08	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
11/07/2024 às 09:16	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEDOP-CRT. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
11/07/2024 às 14:07	Encaminhado	MARIA DALVA DA SILVA VIEIRA - SOP/DIFGR/Gedop- CRT	Encaminhado para SOP/DIPLAF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis. Att, Filipe Braid.
12/07/2024 às 08:21	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Super/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPL0. Encaminhado processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPL0, para prestar as informações solicitadas e empós retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP
24/02/2025 às 14:40	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPL0 - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPL0
24/02/2025 às 14:45	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPL0	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/02/2025 às 14:45	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPL0	Processo tramitado para SOP/SUPAR
25/02/2025 às 10:37	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
25/02/2025 às 10:40	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 001008/2025/SOP/SUPAR (Ofício) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
25/02/2025 às 12:01	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento OFÍCIO N° 001008/2025/SOP/SUPAR (Ofício)
25/02/2025 às 12:02	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Última alteração: 26/02/2025, às 08:36

NUP: 01000.000746/2024-61

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
26/02/2025 às 08:36	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0455/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	26/02/2025 10:22:01	<b>Data da assinatura:</b>	26/02/2025 10:26:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
26/02/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL Nº 455/2024 - PARECER TÉCNICO - JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2025 12:12:06	<b>Data da assinatura:</b>	21/03/2025 12:17:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
21/03/2025

### **PROJETO DE LEI Nº 455/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT**

**EMENTA: DENOMINA DE LORIVAL GONDIM A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de se emitir parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 455/2024.

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de **Lorival Gondim**, a CE 060 que liga o município de Jardim ao município de Barbalha/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** *(grifo inexistente no original)*

## **DO PROJETO DE LEI**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe a Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente **“de Lorival Gondim a CE 060 que liga o município de Jardim ao município de Barbalha/CE”**.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de “*Lorival Gondim*” falecido em 08/03/2007, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 455/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise **não fere a competência de iniciativa do processo legislativo**, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Para:

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0112/2024-PROC**, datado de 26/06/2024, De:SOP/SUPER – Para: SOP/SUPAR, através do **Sistema Único Integrado de**

**Tramitação Eletrônica, NUP 01000.000746/2004-61, e da Folha de Informação e Despacho, datada de 24/02/2025, De: SOP/GEPLO, Para: SOP/SUPAR (p.008), foram prestadas as seguintes informações às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:**

1. Se efetivamente a CE-060 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

**R: A rodovia citada foi construída com recursos públicos estaduais.**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

**R: Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% do valor da obra.**

3. Se a CE-060 pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

**R: O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia não pavimentada.**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

**R: A Unidade não possui denominação oficial.**

5. Se a sua construção já foi concluída;

**R: O segmento rodoviário é uma rodovia pavimentada com obra concluída.**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

**R: O trecho não possui obras em andamento.**

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertence ao **Domínio Público Estadual, assim, por ele poderá ser denominado, seja por seu Executivo ou Legislativo, razão por que, compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa da consideração acima expendida, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual e o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O.22.12.22, alterada pela Res. 754/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 455/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2025 17:05:13	<b>Data da assinatura:</b>	21/03/2025 17:10:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
21/03/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 455/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	24/03/2025 15:02:09	<b>Data da assinatura:</b>	24/03/2025 15:07:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
24/03/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	02/04/2025 10:29:16	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2025 11:53:45



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/04/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 455/2024		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2025 11:18:08	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2025 11:25:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER  
21/05/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 455/2024.

DENOMINA DE LORIVAL GONDIM A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Deputado(a) Osmar Baquit

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da **Projeto de Lei nº. 455/2024**, de autoria do(a) Nobre Deputado(a) Osmar Baquit, que “DENOMINA DE LORIVAL GONDIM A CE 060 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa atribuir denominação oficial a um trecho da CE-060, que faz a ligação entre os Municípios de Jardim e Barbalha, em nosso Estado.

No tocante à admissibilidade jurídico-constitucional, a presente proposição não esbarra em qualquer óbice, haja vista inexistir legislação específica que disciplina acerca da denominação de rodovia estadual, salvo a Lei Estadual nº. 16.968/2019.

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88) deliberar sobre denominação de bem público construído com recursos Estaduais, como é o caso em análise.

Também não é o caso de matéria cuja competência seja de iniciativa exclusiva Governador do Estado do Ceará, permitindo aos Deputados Estaduais a propositura dessa matéria através de Projeto de Lei. No mesmo sentido é o art. 50 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público

Ainda no âmbito da Constituição Estadual, a proposição em análise obedece ao ditame previsto no artigo 20, inciso V, que estabelece a vedação de atribuição de nome de pessoa viva à edifício público.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

**III – leis ordinárias;**

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Do ponto de vista Regimental, também não existe vedação à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, e não havendo legislação específica ou proibitiva, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Destaco ainda as informações prestadas pela Superintendência de Obras Públicas ao responder o Ofício nº 112/2024-PROC, dando conta de que a Rodovia não possui denominação oficial, será custeada com recursos do Estado e após sua conclusão será de domínio público estadual, o que em razão do disposto na Lei nº. 16.968, de 30 de agosto de 2019, permite que sua denominação seja realizada por projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estadual.

Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 455/2024.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	10/06/2025 15:54:03	<b>Data da assinatura:</b>	10/06/2025 16:02:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/06/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 10/06/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2025 13:09:02	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2025 16:04:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
18/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025..

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS

**DENOMINA LORIVAL GONDIM A CE-060,  
QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JARDIM AO  
MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

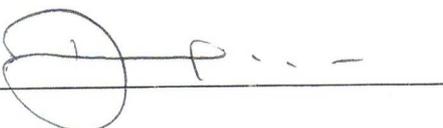
**Art. 1.º** Fica denominada Lorival Gondim a CE-060, que liga o Município de Jardim ao Município de Barbalha.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 11 de junho de 2025.



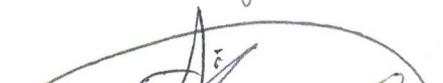
**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAS**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO